

EDITAL RIO DE ESCRITORES



EDIÇÃO CULTURA VIVA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

CERTIFICAÇÃO DE NOVOS
PONTÕES DE CULTURA

FOMENTO A PROJETO CONTINUADO DE
PONTÃO DE CULTURA





CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº 11, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETO CONTINUADO DE PONTÃO DE CULTURA
EDITAL RIO DE ESCRITORES - EDIÇÃO RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO**

A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, torna público o Edital “Rio de Escritores - Cultura Viva” para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente Edital é regido por toda legislação aplicável à espécie, singularmente pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de 01 (um) projeto, cuja finalidade é selecionar, ativar, capacitar e fomentar 70 (setenta) escritores cariocas por meio de um Programa de Capacitação, com vistas à publicação de 70 (setenta) obras literárias autorais, em diferentes gêneros, com tiragem de 100 (cem) exemplares para cada escritor, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste Edital Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital tem o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a execução de Programa de Capacitação para escritores cariocas, através de uma Organização da Sociedade Civil.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, o projeto contemplado poderá ser ampliado.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTÃO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste Edital Entidades ainda não certificadas como Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontões de Cultura por meio deste Edital, tais Entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da Entidade Cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da Entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a Entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Pontão de Cultura, conforme indicado no item 3.2, I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a Entidade concorrente informe já ser certificada como Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a Entidade passará pelos mesmos regramentos e

procedimentos que as Entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As Entidades que tenham sua certificação como Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria Municipal de Cultura não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste Edital (Anexo 2).

3.6 Este Edital não certificará novas Entidades como Pontos de Cultura. Caso a Entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste Edital.

3.7 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após o envio da relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste Edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete a possível celebração de Termo de Compromisso Cultural.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste Edital:

I. Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as Entidades:

a) Comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de existência (constituição jurídica) e de desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. Instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
 - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

XI. Instituições que tenham, em suas relações anteriores com o Município do Rio de Janeiro, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos:

- a. Omissão no dever de prestar contas;
- b. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d. Ocorrência de dano ao Erário; ou
- e. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

6. ETAPAS

6.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes.

b) Validação - etapa em que uma comissão administrativa verifica se a inscrição está em conformidade com o **item 4**. Etapa de caráter eliminatório.

c) Seleção - onde os projetos inscritos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais Entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste Edital. Esta etapa será realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Autoridade Competente. Etapa de caráter eliminatório.

d) Habilitação - realizada pela comissão administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste Edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital. Etapa de caráter eliminatório.

e) Assinatura do Termo de Compromisso Cultural – etapa em que os proponentes habilitados na etapa anterior serão convocados para assinar o Termo de Compromisso Cultural. Etapa de caráter eliminatório.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir das 18h do dia 27 de dezembro de 2024 até às 18h do dia 31 de janeiro de 2025, através do Formulário Eletrônico de Inscrição, cujo link estará disponível em <https://cultura.prefeitura.rio/rcml-riodeescritores>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.2 O proponente deverá, obrigatoriamente, no momento da inscrição:

7.2.1 Preencher todo o formulário de inscrição, constituído por: Informações da entidade/proponente e informações do representante legal;

7.2.2 Anexar Plano de Trabalho (conforme Anexo 04) e Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);

7.2.3 Anexar Portfólio (contendo fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais) que comprove experiência prévia na realização do objeto da parceria (realização de Programa de Capacitação) ou objeto de natureza semelhante há pelo menos 3 (três) anos no município do Rio de Janeiro:

a) Só serão considerados como comprobatórios os materiais que possuam descrição contendo nome ou tipo do evento, data e local de realização.

b) Apresentar de forma explícita a quantidade de atividades desenvolvidas com o mesmo objeto da parceria (Programa de Capacitação) ou objeto de natureza semelhante.

c) É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste Edital (ou seja, anterior a dezembro de 2021);

d) É importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela Entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com os Critérios de Avaliação (Anexo 2);

7.2.4 Quadro de dirigentes acompanhada da ata da última eleição; e a composição da equipe do projeto;

7.2.5 Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

7.3 Somente serão aceitos documentos de até 10Mb, que deverão ser anexados no Formulário Eletrônico de Inscrição, em seus respectivos campos.

7.4. No caso do envio de mais de uma inscrição neste Edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.5. Os proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.

7.6. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, e em problemas decorrentes do Formulário Eletrônico de Inscrição.

7.7 Ao se inscrever, a Entidade Cultural aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7.8 Ao final do período da Etapa de Inscrição, o Comunicado do resultado preliminar da **Etapa de Validação** será publicado no Diário Oficial do Município - DOMRJ, e a relação das Entidades

Culturais com Inscrição confirmada será disponibilizada no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

7.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Validação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de Formulário Eletrônico, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

7.10 Não será aceito envio de novos documentos no período de recursos.

7.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.12 Ao final da análise dos recursos enviados, será publicado através de Comunicado no Diário Oficial do Município - DOMRJ, e disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>, a lista dos recursos aceitos e não aceitos, e a relação final das Entidades de inscrição válida.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (ANEXO 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (ANEXO 5) e pelas informações complementares enviadas pela Entidade Cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

8.3 As atividades do Programa de Capacitação, selecionado por meio deste Edital, integrarão o calendário oficial do Rio Capital Mundial do Livro da Cidade do Rio de Janeiro.

8.4 Metas para projetos inscritos - Pontão de Cultura

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou

promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes;

- Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.5 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as Entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, estabelecido no item 1 deste Edital.

8.6 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no Edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.7 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.8 A Entidade Cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.9 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a Entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.10 Os tipos de despesas obrigatórias, possíveis e vedadas, bem como os seus limites, estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste Edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, será definida a Entidade selecionada e as Entidades pré-certificadas:

I - Entende-se por Entidade Cultural SELECIONADA aquela regularmente inscrita que obtiver a maior nota dentro do quantitativo de vagas, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2;

II - Entendem-se por Entidades Culturais SUPLENTES aquelas regularmente inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas;

III - Entendem-se por Entidades Culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para

certificação como Pontão de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

10.2 A Seleção dos projetos inscritos neste Edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela autoridade competente, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

10.3 Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I - tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

II - tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III - tenham participado de Entidade privada sem fins lucrativos inscrita neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste Edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.4 As proibições previstas no item 10.3 se estendem ao membro da Comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.6 Caso a Entidade Cultural não seja certificada como Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

10.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 116 (cento e dezesseis) pontos.

10.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da Administração Pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

IV - mediante sorteio.

10.10 Será desclassificada a candidatura que:

I - não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7;

II - apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III - não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

IV - Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

10.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.12 O Comunicado do resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município - DOMRJ, e a relação de candidatos será disponibilizada no *site* da Secretaria Municipal de Cultura no endereço: <https://cultura.prefeitura.rio/>.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de Formulário Eletrônico, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.15 Ao final da Etapa de Seleção, será publicado através de Comunicado no Diário Oficial do Município - DOMRJ, e disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>, a lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, a Entidade selecionada e as Entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção, por meio de Formulário de Habilitação/ou Pré-certificação, a ser enviado ao e-mail cadastrado no ato da inscrição:

11.1.1 Para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (Anexo 6), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da Entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais do representante legal da Entidade Cultural (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Serão admitidos apenas documentos emitidos por órgãos oficiais, como conta de luz, água, telefone, arrecadação de impostos, estatuto ou contrato de aluguel, dentre outros;
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da Entidade Cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- g) Cópia do Cartão de CNPJ;

h) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/certecweb/pesquisa.asp>);

i) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Imprimir>);

j) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisaatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);

k) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

m) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

n) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (Emissão: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

o) Documento que comprove dados de conta corrente exclusiva para recebimento do recurso financeiro (poderá ser foto ou print de cartão do banco, parte do extrato ou outro documento que contenha: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente e nº do CNPJ), e que esteja de acordo com o **subitem 12.11**.

11.1.2 Para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Pontão de Cultura:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

b) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>

11.1.3 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas) e se possui 03 (três) anos de existência (constituição jurídica).

11.2. A Secretaria Municipal de Cultura emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura.

11.4. A Entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita nos subitens 11.1.1. e 11.1.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Pontão de Cultura, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para envio de resposta de diligência.

11.5. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.6. A Entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

11.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 11.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.8. O Comunicado do resultado preliminar da ETAPA DE HABILITAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município - DOMRJ, e a relação de candidatos será disponibilizada no site da Secretaria Municipal de Cultura no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

11.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de Formulário Eletrônico, a ser disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço

<https://cultura.prefeitura.rio/>, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10. A Secretaria Municipal de Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a Entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o subitem 11.1;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o subitem 11.6;

III. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 11.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

12. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura considera a adimplência e regularidade da Entidade Cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

12.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à Entidade Cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.2. A Entidade Cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

12.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da Entidade Cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

12.4. A Entidade Cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

12.6. Recomenda-se às Entidades Culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

12.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

- I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
- II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

12.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à Entidade Cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

12.10.1 É de responsabilidade exclusiva da Entidade Cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

12.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

12.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1 A Secretaria Municipal de Cultura implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

13.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da execução da última ação do projeto, contendo, no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

13.3 A Entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

13.4 As rotinas de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados contarão, ainda, com os seguintes **PRAZOS e CONDIÇÕES**:

a) Envio da Programação - deverá ser apresentada pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do evento, por meio de formulário a ser disponibilizado pelo SMC.

b) Solicitação de readequação de cronograma de execução e de planilha orçamentária - deverá ser apresentada pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do evento. Serão aceitas, no máximo, 03 (três) solicitações de readequação por meio de formulário a ser disponibilizado pelo SMC.

b.1) A(s) solicitação (ões) será (ão) analisada (s) pela SMC no prazo de até 10 dias úteis. A readequação só poderá ser executada após a expressa autorização da SMC.

c) Relatório de Execução do Objeto - deverá ser apresentado em conformidade com o item 13.2 do Edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da execução da última ação do projeto, através de formulário próprio a ser disponibilizado pelo SMC.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da data da homologação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

14.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

14.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

14.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

14.6 A Entidade Cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

14.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

14.9 A Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual, etc) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

14.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

14.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

14.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da Entidade Cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico editaisctdc.cultura@prefeitura.rio.

14.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Modalidade
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Espelho do Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 6: Declaração Conjunta;
- ANEXO 7: Distribuição Territorial;
- ANEXO 8: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- ANEXO 9: Cronograma Previsto.

MARCELO CALERO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA